



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1638 - DATA 27/02/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decretos Normativos
- Licitação
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 328/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **OSVALMIR PRIMO DE MATOS**, do cargo de **Chefe da Divisão de Operações**, da **Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de fevereiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 329/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **OSVALMIR PRIMO DE MATOS**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Coleta de Dados**, da **Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de fevereiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 330/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **MARCIA CRISTINA FERREIRA GOMES**, do cargo de **Coordenador de Intermediação a Mão de Obra - CIMO**, da **Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de fevereiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 331/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **MARCIA CRISTINA FERREIRA GOMES**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Coleta de Dados e Processamento da Informação**, da **Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de fevereiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





DECRETO INDIVIDUAL Nº 332/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **GEÓRGETON JOSÉ NERY RIOS**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de fevereiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 333/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **DANUSA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS**, para o cargo de **Coordenadora de Média Complexidade**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de fevereiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 334/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **CAIQUE LOPES BARRETO**, para o cargo de **Chefe da Divisão Administrativa**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de fevereiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





DECRETO INDIVIDUAL Nº 335/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **EDSON VALNEY DE OLIVEIRA SENA**, do cargo de **Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde**, da **Secretaria Municipal de Saúde**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de fevereiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 336/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JAMILE DA SILVA FRANÇA**, para o cargo de Oficial de Gabinete, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de fevereiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 337/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **LLILIANE CARVALHO PACHECO**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Vigilância Socioassistencial e Informação**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de fevereiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.017, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Republicado por Incorreção

Nomeia membros das Comissões Permanentes de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta do Município de Feira de Santana, três Comissões Permanentes de Licitação, com atribuições para processarem respectivamente:

- I – certames licitatórios para Obras e Serviços de Engenharia;
- II – certames licitatórios para compra de bens e serviços destinados à Secretaria Municipal de Saúde;
- III – demais certames licitatórios.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação cujas atribuições envolvam a promoção de processos correspondentes a **Obras e Serviços de Engenharia** será constituída dos seguintes integrantes:

I – TITULARES:

- a) Sirleide de Oliveira Rodrigues;
- b) Jacicleide Gomes dos Santos;
- c) Luciana Lima Flores Nascimento;
- d) Mariane Jerusa das Neves;
- e) Luis Rogério Rios da Silva;
- f) Yêda Araújo Prates;
- g) Anabel Carneiro de Oliveira;
- h) Edvaldo da Silva Barroso Junior.

II – SUPLENTE:

- a) Elimar Luís de Oliveira Júnior
- b) Roberta Estrela Alves de Oliveira;
- c) Ana Maria de Cerqueira Figueiredo;
- d) Francinildo Pereira de Jesus;
- e) Edmilson Moreira Lima;
- f) Ianco de Souza Pinho.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão será exercida pela servidora **SIRLEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, e nas suas ausências ou impedimentos pelos membros titulares subsequentemente nomeados na ordem do inciso I deste artigo.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação cujas atribuições envolvam a promoção dos Certames licitatórios para compra de bens e serviços destinados à **Secretaria Municipal de Saúde** será constituída dos seguintes integrantes:

I – TITULARES:

- a) Osmário de Jesus Oliveira.
- b) Verilândia Sena Barros;
- c) Aidil Pinheiro do Nascimento;
- d) Rubemar Santana Santos;
- e) Maria Aparecida Baltar;
- f) Sueli Souza de Almeida;
- g) João Alberto Dias Galvão;
- h) Ivonilda Euzébio dos Santos;
- i) Geovanny da Silva Ferreira.

II – SUPLENTES:

- a) Lavinia Vilas Boas Santos Nogueira;
- b) Rita de Cassia Ramos de Jesus;
- c) Ana Marta das Mercês Costa;
- d) Gleide Maria Bastos Silva Figuerêdo;

Parágrafo único - A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor **OSMÁRIO DE JESUS OLIVEIRA**, e nas suas ausências ou impedimentos pelos membros titulares subsequentemente nomeados na ordem do inciso I deste artigo.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitação cujas atribuições envolvam a promoção dos **demaís Certames licitatórios** será constituída dos seguintes integrantes:

I – TITULARES:

- a) Fabrício dos Santos Amorim;
- b) Giselle Cristine de Góes Costa Botelho
- c) Mylene Cândida Magalhães Ferreira
- d) Diego de Oliveira Silva Azevedo;
- e) Marilândia da Luz Maia;
- f) Ticiania Lima Ferreira Sampaio;
- g) Patrícia Nascimento de Jesus Brandão;
- h) Nilda Silva Muniz Souza;
- i) Leonir Barros Souza Cerqueira.

II – SUPLENTES:

- a) Roberto Ferreira dos Santos;
- b) Rosylene Oliveira Costa;
- c) Barbara Anastacia Passos Gomes;
- d) Jamilly Helen de Lima Guerra;

Parágrafo único - A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor **FABRICIO DOS SANTOS AMORIM**, e nas suas ausências ou impedimentos pelos membros titulares subsequentemente nomeados na ordem do inciso I deste artigo.

Art. 5º - Os Pregões Eletrônicos e Presenciais serão conduzidos por qualquer um dos Pregoeiros Municipais, **FABRÍCIO DOS SANTOS AMORIM, GISELLE CRISTINE DE GÓES COSTA BOTELHO, IVONILDA EUZÉBIO DOS SANTOS, JACICLEIDE GOMES DOS SANTOS, JOÃO ALBERTO DIAS GALVAO, LUCIANA LIMA FLORES NASCIMENTO, MARIA APARECIDA BALTAR, MARIANE JERUSA DAS NEVES, MYLENE CÂNDIDA MAGALHÃES FERREIRA, OSMÁRIO DE JESUS OLIVEIRA, ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, SIRLEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES, SUELI SOUZA DE ALMEIDA, TICIANA LIMA FERREIRA SAMPAIO, VERILANDIA SENA BARROS**, podendo requisitar os demais membros Titulares ou Suplentes das Comissões Permanentes de Licitação para funcionarem como Assistentes em tais procedimentos.

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município, caso necessário, poderá designar, na forma da Lei Complementar nº 02/95, representantes para atuarem nas Comissões ora instituídas.

Art. 7º - A investidura dos servidores designados neste Decreto será pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 8º O servidor quando convocado para os certames, havendo algum impedimento, deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes apresentar justificativa para a sua dispensa.

Art. 9º Devidamente convocado, e não tendo apresentado justificativa, poderá o servidor ser advertido nos termos do artigo 144, IV, da Lei Complementar 01/94.

Art. 10 Para fins de pagamento de gratificação serão consideradas **o mínimo de 02 (duas)** participações efetivas na comissão a qual o servidor foi designado, cuja frequência deverá ser atestada pelo Presidente da Comissão, com indicação do número de licitação.

Art. 11 - As entidades da Administração Descentralizada do Executivo Municipal poderão utilizar os serviços das Comissões Permanentes de Licitação, ora designadas, para realização de seus certames licitatórios.

Art. 12 - O Executivo Municipal poderá, nos casos em que o interesse público exija, nomear Comissão Especial de Licitação com a participação de outros órgãos governamentais ou não, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento técnico da matéria a ser examinada.

Parágrafo único - Em casos de certames licitatórios cujo objeto demonstre elevado grau de complexidade, poderão as Comissões atuar em conjunto.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 11.388, de 27 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de fevereiro 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE
PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 12.024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o controle de frequência dos servidores públicos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública;

Considerando que a frequência dos servidores deve ser apurada através de registro, pelo qual se verificarão, diariamente, as suas respectivas entradas e saídas (art. 22, Lei Complementar nº 01/94);

Considerando que compete ao Superior imediato do servidor o controle e a fiscalização da sua frequência, sob pena de responsabilidade funcional e perda de confiança, passível de exoneração ou dispensa (art. 23, Lei Complementar nº 01/94);

Considerando que a falta de registro de frequência ou a prática de ações que visem a sua burla, pelo servidor, implicará na adoção obrigatória, pelo Superior imediato, das providências necessárias à aplicação de pena disciplinar (art. 23, parágrafo único, Lei Complementar nº 01/94);

DECRETA:

Art. 1º - O controle de frequência é o procedimento obrigatório que permite a aferição do cumprimento de jornada de trabalho dos servidores em exercício nos órgãos da Administração Direta e Indireta e será realizado por meio de sistema de controle diário, manual ou eletrônico de frequência.

§ 1º - O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada, na saída e no retorno do intervalo para refeição e descanso, e no término da jornada diária.

§ 2º - É vedada a aplicação de método que permita a marcação com horários uniformes de frequência ("registro britânico").

§ 3º - Compete à chefia imediata a gestão da frequência dos servidores públicos, devendo informar ao Departamento de Gestão de Pessoas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as informações das ocorrências verificadas, caso o controle seja por meio de sistema de controle diário manual.

§ 4º - Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, após apresentada a devida justificativa, o servidor público deverá solicitar, da sua chefia imediata o registro do horário não lançado.

§ 5º - Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho no controle de frequência.

§ 6º - Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências de que trata o parágrafo 3º deste Decreto.

§ 7º - Na folha de ponto de cada servidor, deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

Art. 2º - São dispensados do controle de frequência, em razão da natureza de suas atribuições, os ocupantes de cargos de Direção, desde que exerçam atividades de coordenação de equipe.

Art. 3º - O controle da jornada dos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas que deverá informar as ocorrências nos termos do § 3º, do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados previamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, de conformidade com Banco de Dados, ou com o sistema de Registro de Ponto.

Parágrafo único - As ausências devidamente justificadas, decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas no controle de frequência, até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata.

Art. 5º - Nas hipóteses em que a Constituição admite acumulação de cargos públicos, caberá ao servidor demonstrar a inexistência de sobreposição de horários, a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os horários de início e término de cada jornada, bem como a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos acumuláveis e cientificar toda a situação ao responsável pela Chefia.

Art. 6º - O servidor público terá descontada:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado; e

II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 7º - As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle eletrônico ou manual de frequência.

Art. 8º - As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata.

§ 1º - A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata, sendo limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

§ 2º - Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 9º - Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor público ou de seu dependente às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde.

§ 1º - As ausências previstas no caput deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - O servidor público deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§ 3º - Para a dispensa de compensação de que trata o caput, incluído o período de deslocamento, deverão ser observados os seguintes limites:

I - 44 (quarenta e quatro) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II - 33 (trinta e três) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias; e

III - 22 (vinte e duas) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias.

§ 4º - As ausências de que trata o caput que superarem os limites estabelecidos no § 3º serão objeto de compensação, em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 8º deste Decreto.

Art. 10 - A utilização das folgas relativas aos trabalhos prestados à Justiça Eleitoral deverá ser definida entre o servidor público e a chefia imediata.

Art. 11 - As horas de trabalho registradas em desconformidade com as disposições deste Decreto não serão computadas pelo sistema de controle diário de frequência, cabendo à chefia imediata a adoção das medidas cabíveis à sua adequação.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE
PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 12.027, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I do artigo 32 e o § 3º do artigo 36 da Lei nº 4.022, de 01 de julho de 2020 e o inciso V do artigo 7º da Lei nº 4.051, de 28 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa de 2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na forma indicada no Anexo a este Decreto.

Art. 2º. Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO AO DECRETO Nº 12.027, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	SUBFONTE	ACRÉSCIMO R\$	REDUÇÃO R\$
05.0505	04.122.0051.2015	3.3.90.92	0000	0000	50.000,00	
05.0505	04.122.0051.2015	3.3.90.30	0000	0000		50.000,00
TOTAL					50.000,00	50.000,00



LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 39-2021-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.CONTRATADO:ANTÔNIO FERNANDO SANTANA DO NASCIMENTO. Aditar o contrato nº450-2018-05C, firmado em 06/06/2018. O prazo de execução do contrato, no valor mensal de R\$ 2.300,00, e valor global anual de R\$ 27.600,00, será prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 82.800,00. **DATA:26/02/2021.**

ADITIVO Nº 5 19 008-2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.CONTRATADA:DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Aditar o contrato nº571-2018-19C, firmado em 09/08/2018. O prazo de execução do contrato será prorrogado por mais 05 (cinco) meses, a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro.**DATA:26/02/2021.**

ADITIVO Nº 46-2021-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.CONTRATADA:COOPERSADE COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TÉCNICO OPERACIONAL. Aditar o contrato nº9-2016-05C, firmado em 04/01/2016. O prazo de execução do contrato, no valor atualizado de R\$ 11.939.554,49, será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 69.419.486, 22. **DATA:26/02/2021.**

MUNICADO- SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO.

LICITAÇÃO Nº 011-2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2021.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, pelo período de 12 (doze) meses. Informamos que a resposta à solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 26/02/2021. **Giselle Cristine de Góes Costa Botelho** – Pregoeira.

Fica SUSPensa a LICITAÇÃO 011-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 011-2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, pelo período de 12 (doze) meses. Informações no Dptº de Gestão de Compras e Contratações, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8376. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 25/02/2021. **Giselle Cristine de Góes Costa Botelho** – Pregoeira.

LICITAÇÃO Nº 015-2021 – LEILÃO Nº 001-2021 - ON LINE

OBJETO: Alienação de bens móveis inservíveis do município de Feira de Santana, no estado em que se encontram, separados em lotes, avaliados e discriminados, conforme termo de avaliação. **DATA:** 18 de março de 2021. **Horário:** 09:00 horas. **LOCAL:** www.rjleiloes.com.br. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** **Maior lance.** Os interessados poderão obter informações na Departamento de Gestão de Patrimônio, situada à Avenida Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana, Bahia, no horário das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30 de segunda-feira a sexta-feira. Tel.: (75) 3602-8331, ou (71) 3628-1128/ 99247-8696. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.feiradesantana.ba.gov.br e www.rjleiloes.com.br. Feira de Santana, 26 de fevereiro de 2021 – Josecelli Kildare Fraga Gomes – Leiloeiro Oficial.

PORTARIA

PORTARIA Nº 171/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à disposição da **Procuradoria Geral do Município**, o servidor **MARIVALDO DOS SANTOS SANTIAGO**, Assessoria Jurídica, Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA, vinculada ao Gabinete do Prefeito, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de fevereiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 172/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar **RITA CATULINA ALMEIDA SILVA SAMPAIO**, Diretora Administrativa e Financeira, da Secretaria Municipal de Saúde, para responder interina e cumulativamente pelo cargo de **Diretora do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde**, da **Secretaria Municipal de Saúde**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de fevereiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA

PORTARIA Nº 014/2021

O Secretário Municipal de Prevenção a Violência e a Comandante da Guarda Municipal, no uso das suas atribuições legais, DESIGNA para ser o **Instrutor Institucional do Curso de Formação em Armamento e Tiro – IAT**, o Servidor **ADAILTON DA COSTA FREITAS**, Guarda Municipal, matrícula de nº 01074467-8, lotado no Centro de Formação da GMFS, estando apto para **ministrar aulas de Armamento e Tiro e Emitir Laudo de Capacidade Técnica**, para uso e manuseio de arma de fogo, em conformidade com o **Ofício de Nº 31/2021-DELEAQ/DREX/SR/PF/BA, Parecer da DELP de Nº 11184407** e Instrução Normativa de Polícia Federal de Nº 111, de 31 de Janeiro de 2017. Esta autorização é exclusiva para emissão de porte funcional de arma de fogo dos integrantes das Guardas Municipais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Feira de Santana, 18 de fevereiro de 2021.

MOACIR LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA

CASSIA DIAS DE JESUS SANTOS
GUARDA MUNICIPAL - COMANDANTE GMFS

PORTARIA Nº 015/2021

O Secretário Municipal de Prevenção a Violência e a Comandante da Guarda Municipal, no uso das suas atribuições legais, DESIGNA para ser o **Instrutor Institucional do Curso de Formação em Armamento e Tiro – IAT**, o Servidor **JOSIVALDO BRITO MENEZES**, Guarda Municipal, matrícula de nº 01075713-2, lotado no Centro de Formação da GMFS, estando apto para **ministrar aulas de Armamento e Tiro e Emitir Laudo de Capacidade Técnica**, para uso e manuseio de arma de fogo, em conformidade com o **Ofício de Nº 31/2021-DELEAQ/DREX/SR/PF/BA, Parecer da DELP de Nº 11184407** e Instrução Normativa de Polícia Federal de Nº 111, de 31 de Janeiro de 2017. Esta autorização é exclusiva para emissão de porte funcional de arma de fogo dos integrantes das Guardas Municipais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Feira de Santana, 18 de fevereiro de 2021.

MOACIR LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA

CASSIA DIAS DE JESUS SANTOS
GUARDA MUNICIPAL - COMANDANTE GMFS



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 04 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.
(Republicada por incorreção)

Estabelece os critérios do processo eleitoral para membros do Conselho Municipal de Cultura de Feira de Santana, oriundos da sociedade civil para o biênio 2021 a 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 2.956, de 16 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º - Esta Portaria estabelece os critérios a serem observados durante o processo eleitoral dos membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Cultura de Feira de Santana para o biênio 2021 a 2023.

Art. 2º - O Processo Eleitoral referido no art. 1º desta Portaria ocorrerá virtualmente no *site* da Prefeitura Municipal de Feira de Santana (www.feiradesantana.ba.gov.br).

§ 1º - O presente processo eleitoral elegerá 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes para o Conselho Municipal de Cultura, sendo os seguintes seguimentos:

- I – um representante do segmento de dança;
- II- um representante do segmento da identidade e da diversidade cultural;
- III- um representante do segmento audiovisual;
- IV - um representante do segmento de artes plásticas;
- V - um representante do segmento de música;
- VI - um representante do segmento de cultura popular;
- VII - um representante do segmento de teatro;
- VIII - um representante do segmento de memória e preservação;
- IX- um representante do segmento de matriz africana;
- X - um representante do segmento de literatura.

§ 2º - Os representantes titular e suplente da Academia Feirense de Letras são indicados pela instituição conforme previsto em Lei.

§ 3º - Os representantes de cada segmento só poderão votar no segmento de atuação e conforme inscrição feita para esta finalidade.

Art. 3º - O processo eleitoral será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer juntamente com a Comissão Eleitoral que será criada com esta finalidade.

§ 1º - Fica vedado a candidatura de membros da Comissão Eleitoral no Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II **DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 4º - Será disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, formulário *online* de Cadastro de Eleitores e Registro de Candidatos a membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura, oriundos da sociedade civil.

§ 1º - Ao preencher o formulário, o interessado declarará qual o seu segmento cultural e seu interesse em registrar sua candidatura, representando o segmento cultural.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, não se responsabilizará por cadastro eleitoral não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 3º - As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão Eleitoral excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

§ 4º - É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Regulamento.

§ 5º - As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado que, em caso de falsidade, poderá responder civil e criminalmente, o que acarretará sua exclusão do processo eleitoral e posteriormente anulação do voto.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, disponibilizará na sua sede apoio administrativo e tecnológico para que os(as) cidadãos(ãs) possam realizar suas inscrições e votação.

§ 7º - Todo processo eleitoral será feito via plataforma digital e o atendimento presencial será de forma excepcional de acordo com a necessidade do cidadão(ã).

Art. 5º - A Comissão Eleitoral analisará os cadastros de eleitores e registros de candidaturas referidos no art. 4º deste Regulamento, somente validando aqueles que preencherem os requisitos definidos no art. 7º desta Portaria.

Parágrafo único - O resultado da primeira análise dos cadastros de eleitores e de registro de candidatos será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 6º - Os eleitores e candidatos que tiverem o pedido de cadastro ou de registro de candidatura indeferidos, poderão recorrer da respectiva decisão à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo constante no Anexo I desta Portaria, por e-mail através da conta leicao.conselho@pmfs.ba.gov.br.

§ 2º - Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Eleitoral com decisão final e homologação dos cadastros de eleitores e registros das candidaturas.

§ 3º - Após o ato de homologação da Comissão Eleitoral, não serão admitidos novos recursos.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º - O cadastro de eleitor e o registro de candidatura no Processo Eleitoral observarão as seguintes condições:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
II - atuação de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses no segmento cultural ao qual faz parte;
III - no caso de eleitor, o preenchimento completo do formulário *online* de Cadastramento de Eleitor contendo a identificação do eleitor, seu currículo resumido de atuação e todas as declarações obrigatórias assinaladas no formulário de cadastramento;

IV - no caso de candidato, o preenchimento completo do formulário *online* de Cadastramento de Candidato contendo a identificação do candidato, devendo escolher o segmento cultural, devendo possuir apenas um registro de candidatura:

a) no caso de candidato de segmento, escolha de apenas um segmento cultural, seu currículo demonstrando atuação no segmento cultural, conforme assinalado no formulário de cadastramento, sua proposta de atuação no Conselho Municipal de Cultura, justificativa da sua candidatura, fotografia de rosto atual, anexada e todas as declarações obrigatórias assinaladas no formulário de cadastramento.

§ 1º - São declarações obrigatórias que deverão ser assinaladas no formulário de inscrição, tanto para eleitor como para candidato:

I - declaração de que não é servidor público da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, bem como não é servidor de outro órgão da administração direta e indireta municipal;
II - declaração de que reside em Feira de Santana no período mínimo de 02(dois) anos;
III - declaração de veracidade das informações prestadas no preenchimento do formulário de cadastramento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Comissão Eleitoral lavrará ata de votação do processo eleitoral de que trata este Regulamento.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, publicará no Diário Oficial do Município todos os atos que disponham sobre o processo eleitoral de que trata este Regulamento.



Art. 10 - As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral de que trata este Regulamento, correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 25 de fevereiro de 2021.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO I

Cronograma do Processo Eleitoral

Inscrições de Candidatos e Eleitores Obs: Aos (as) candidatos (as), eleitores (as), que necessitarem realizar suas inscrições de forma presencial, o atendimento irá ocorrer conforme o expediente administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer das 09:00 as 17:00 o atendimento será ininterrupto. Respeitando os Decretos e medidas de prevenção ao COVID-19	Das 00:00 do dia 01/03 as 23:59 do dia 14/03/2021
Análise das Inscrições- Eleitores e Candidatos	15/03 a 28/03/2021
Publicação Preliminar de Habilitados- Eleitores e Candidatos	30/03/2021
Prazo de Recurso	31/03 a 04/04/2021
Publicação Final de Habilitados- Eleitores e Candidatos	07/04/2021
Período de Votação Obs: Aos (as) candidatos (as), eleitores (as), que necessitarem realizar sua votação de modo presencial, o atendimento irá ocorrer conforme o expediente administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer das 09:00 as 17:00 o atendimento será ininterrupto. Respeitando os Decretos e medidas de prevenção ao COVID-19.	Das 00:00 do dia 08/04 as 23:59 do dia 22/04/2021
Apuração da Votação	23/04/2021
Publicação de Resultado de Processo Eleitoral	27/04/2021



Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro
Feira de Santana - Bahia
CEP: 44002-024

Telefone

(75) 3602-4510 | FAX: (75) 3602-4526